



**MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**  
Câmara Municipal

**DESPACHO N.º 3038**  
**de 10-10-2018**

**Subdelegação de competências no Chefe da  
Unidade Social, de Saúde, de Desporto e Associativismo (USSDA)**  
**Ricardo Jorge Bexiga Lapas**

**Capítulo I – Subdelegações**

**Carla Teresa Munhoz Pinheiro**, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes que lhe foram delegados por despacho do Sr. Presidente da Câmara n.º 3219, de 30 de outubro de 2017, subdelega, no chefe da **Unidade Social, de Saúde, de Desporto e Associativismo (USSDA) Ricardo Jorge Bexiga Lapas**, as competências para a prática dos seguintes atos, designadamente nas áreas Sociais e da Saúde.

1. Assinar a correspondência relativa aos processos que decorrem no âmbito das competências da Unidade Orgânica, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2002, de 29 de agosto, não podendo, no entanto, assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (Cap. I, n.º1 Desp.32219).
2. Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do subdelegante, nos termos da alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. No domínio da gestão e direção de recursos humanos, previsto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Cap. I, n.º5 Desp.32219):
  - a) Marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando e alterando o mapa de férias (parcelar) e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
  - b) Justificar faltas;



**MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**  
Câmara Municipal

- c) Decidir em matéria de fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por interesse do serviço, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

**Capítulo II - Orientações e informações:**

1. À subdelegação de poderes aplica-se subsidiariamente o disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2. Quando fizer uso da subdelegação, deve o Chefe da Unidade Orgânica mencionar essa qualidade, do modo que se segue:

*«No uso dos poderes subdelegados  
(Por despacho da Vereadora Carla Munhoz, n.º \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_)  
O Chefe da USSDA*

Ricardo Lapas»

**Capítulo III – Produção de efeitos e publicidade:**

1. As subdelegações referidas produzem efeitos a partir da data de assinatura do presente despacho;
2. Dê-se conhecimento ao executivo camarário, aos serviços municipais e publique-se nos locais de estilo e ainda, nos termos do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, no Boletim Municipal e sítio da Internet do Município.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 10 de outubro de 2018

A Vereadora,

Carla Teresa Munhoz Pinheiro